



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO 1979

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1979

Nº 614

PALÁCIO DAS CAMPINAS

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEI Nº 5.585, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.979

“Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 5.405, de 09 de outubro de 1.978”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.405, de 09 de outubro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de TAXA DE FUNCIONAMENTO aos sábados, domingos e feriados, os armazéns, mercearias, oficinas mecânicas, oficinas de eletrodomésticos e borracharias de pequeno porte.

Parágrafo Único - São considerados de pequeno porte: os armazéns, mercearias, oficinas mecânicas, oficinas de eletrodomésticos e borracharias que forem administradas diretamente pelo proprietário ou por sua família, e que não disponham de empregados”.

Art. - 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (07.12.1979).

DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 5.597 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.979

“Concede Título Honorífico de Cidadã Goianiense à Sra. EUNINA HERMANO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido o título honorífico de Cidadã Goianiense à Sra. EUNINA HERMANO, pelos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
Mário Roriz Soares de Carvalho
Álvaro Oliveira de Andrade
Edson Abrão da Silva
Sebastião da Silveira
José Maria de França
Waldir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes

LEI Nº 5.600, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.979

“Altera Denominação de Via Pública, em Vila Canaã”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a ser denominada “Rua Prof. LÁZARO COSTA” a atual Rua Piragibe Leite, em Vila Canaã.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia
Mário Roriz Soares de Carvalho
Álvaro Oliveira de Andrade
Edson Abrão da Silva
Sebastião da Silveira
José Maria de França
Waldir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes

LEI Nº 5.601, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.979

“Institui o auxílio transporte a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, para os ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais, o Auxílio Transporte, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da gratificação de produtividade mensal, quando percebida, individualmente, pelo funcionário, no mês anterior.

§ 1º - O Auxílio Transporte a que se refere este artigo será atribuído ao Fiscal de Tributos Municipais:

I - quando no exercício de atividade específica de fiscalização externa;

II - quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos da Coordenadoria da Receita Tributária, VETADO;

III - quando no exercício de atividade especial, determinada pelo Secretário de Finanças, na forma do Artigo II, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1.977;

IV - VETADO

§ 2º - O servidor que não atingir cinquenta por cento (50%) da produtividade mensal estipulada não fará jus ao Auxílio Transporte.

Art. 2º – O auxílio ora instituído não se incorpora, para quaisquer efeitos jurídicos, ao vencimento ou salário do servidor.

Art. 3º – VETADO.

Art. 4º – VETADO.

Art. 5º – O Chefe do Executivo Municipal poderá determinar medidas complementares necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.979.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

ÁLVARO OLIVEIRA DE ANDRADE

EDSON ABRÃO DA SILVA

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

JOSÉ MARIA DE FRANÇA

VALDIR JOSÉ DO PRADO

ZEUXIS GOMES DE MORAES

LEI Nº 5.602 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.979

“Concede auxílio a funcionário”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao funcionário da Câmara Municipal de Goiânia, ARMANDO DA SILVA GUARDIANO, um auxílio no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para tratamento de saúde.

Art. 2º – É o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos necessários ao atendimento desta despesa.

Art. 3º – Como recurso indicamos a anulação parcial do elemento:

99 – Reserva de Contigüidade

999 – Fundo de Reserva Orçamentária

9.018 – Reserva Orçamentária

9.990 – Fundo de Reserva Orçamentária..... Cr\$ 15.000,00

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 de dezembro de 1.979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho

Edson Abrão da Silva

José Maria de França

Sebastião da Silveira

Zeuxis Gomes de Moraes

Valdir José do Prado

Álvaro Oliveira de Andrade

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1084, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1979

“Altera valores fixados pelo Decreto nº 817, de 29 de dezembro de 1978”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o constante dos artigos 7º e 9º, da Lei nº 3.354, de 07 de fevereiro de 1966, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 4.299, de 28 de abril de 1970, e 5.213, de 28 de dezembro de 1976,

DECRETA:

Artigo 1º – A Taxa de Pavimentação, quando o capamento for executado em concreto betuminoso usinado a quente será de:

a) – Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros) por metro quadrado, quando o lote estiver vago;

b) – Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado, quando houver edificação regularmente aprovada e concluída, no lote.

Artigo 2º – Quando se tratar de capa executada em tratamento superficial, o valor da taxa será de:

a) – Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) por metro quadrado, quando o lote estiver vago;

b) – Cr\$ 390,00 (trezentos e noventa cruzeiros) por metro quadrado, quando houver edificação regularmente aprovada e concluída, no lote.

Artigo 3º – Ocorrendo as incidências previstas nas letras “a” e “b”, dos artigos 1º e 2º, deste Decreto, poderão os contribuintes perceber descontos de dez por cento (10%) sobre os valores ali mencionados, quando os imóveis dispuserem de muro ou mureta e passeio.

Artigo 4º – A Taxa de Recuperação do Corte em Asfalto será de Cr\$ 1.100.000,00 (um mil e cem cruzeiros) por metro quadrado, observada a taxa mínima de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) por incidência.

Artigo 5º – Este Decreto passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 1980, revogando-se as disposições contidas no Decreto nº 817, de 29 de dezembro de 1978.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

Secretário de Finanças

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1085, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

“Complementa o Decreto nº 315, de 12 de maio de 1978”.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 6º e no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 5.107/76, e no Regulamento de Ascensão e Progressão Funcionais,

CONSIDERANDO:

– que a ascensão e a progressão funcionais são formas técnicas e legais de se reconhecer o mérito dos servidores que melhor se houveram no desempenho de suas atribuições;

– que seu processamento impõe a adoção de critérios de seleção específicos e próprios, portanto, distintos dos previstos para outras finalidades e

– que, para não desvirtuar a natureza daqueles institutos, é de toda conveniência tornar mais explícitos os critérios previstos no Decreto nº 315, de 12 de maio de 1978.

DECRETA:

Art. 1º – É acrescido ao artigo 2º, do Decreto nº 315, de 12 de maio de 1978, um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Nos casos de afastamento decorrente de licença especial, licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor fiscal, para fins de avaliação de merecimento, serão atribuídos tão-somente os pontos necessários à percepção do teto remuneratório da classe”.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 1979, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

EDSON ABRÃO DA SILVA

Secretário da Administração

SEBASTIÃO DA SILVEIRA

Secretário de Finanças

DECRETO N° 1086 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1.979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE revogar o Decreto nº 1048, de 10 de dezembro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO N° 1087 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1.979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2460/79, RESOLVE exonerar a pedido, ELIA DE CASTRO E SOUZA, do cargo, em comissão, de Chefe da Coordenadoria de Alimentação Escolar, DAS-101.2, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de janeiro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito em Goiânia
Edson Abrão da Silva
p/ Secretário da Administração

DECRETO N° 1088 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2460/79, RESOLVE nomear ANTONIA BARBOSA ALVES para, em comissão, exercer o cargo de Chefe da Coordenadoria de Alimentação Escolar, DAS-101.2, da Secretaria da Educação, a partir de 1º de janeiro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
EDSON ABRÃO DA SILVA
p/ Secretário da Administração

DECRETO N° 1089, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

“Abre Crédito Adicional de Natureza Especial à Câmara Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e 107 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 74, da Lei nº 8.208, de 11 de julho de 1977, e Lei nº 5.602, de 28 de dezembro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Câmara Municipal de Goiânia, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para atender despesas com tratamento médico-hospitalar de ARMANDO DA SILVA GUARDIANO;

Art. 2º - Com decorrência do disposto no artigo, fica criada:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.03 - Diretoria Administrativa

Na Função 01 - Legislativa

No Programa 81 - Assistência

No subprograma 486 - Assistência Social Geral

A Atividade 2.024 - Despesas com Tratamento Médico - Hospitalar, e nesta o elemento:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.5.0 - Transferências a Pessoas

3.2.5.9 - Outras Transferências a Pessoas... Cr\$ 15.000,00

Art. 3º - O Crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente Orçamento:

01.03 - 99.99.999.9.018 - 9.9.9.0..... Cr\$ 15.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito Municipal
Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Edson Abrão da Silva

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1090, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U-188035/79, de interesse de JOSÉ MUNIZ PONTES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 75, 77 e 79, situados à Rua 85, Setor Sul, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 75/79 com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 75/79	ÁREA 1.633,50m ²
Pela linha de frente para a Rua 85.....	44,00 m.
Pelo lado direito dividindo com o lote 73.....	34,00 m.
Pela linha de fundo para a área verde.....	53,30 m.
Pelo lado esquerdo dividindo com o lote 81.....	36,00 m.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1979.

Índio do Brasil Artiaga Lima

PREFEITO DE GOIÂNIA

Valdir José do Prado
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1091, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U-172905/79, de interesse de ATAUPHO FERREIRA DA ENCARNACÃO,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 13 e 14 da Quadra 13, situados à Rua Monte Christo, Vila Regina, nesta Capital, que passam a constituir nos mesmos lotes, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13	ÁREA 360,00 m ²
Pela linha de frente para a Rua Monte Christo	12,00 m..
Pela linha de fundos, dividindo com o lote 4	12,00 m.

Pelo lado direito, dividindo com o lote 14	30,00 m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 12	30,00 m.
Lote - 14	ÁREA
	360,00 m²
Pela linha de frente para a Rua Monte Christo	12,00 m.
Pela linha de fundos, dividindo com o lote 3	12,00 m.
Pelo lado direito, dividindo com o lote 16	30,00 m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 13	30,00 m.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1979.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Valdir José do Prado
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1093, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U-187676/79, de interesse de CLIDENOR JANUÁRIO DANTAS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 10 e 11 da Quadra 583, situados à Avenida Industrial, Bairro Aeroportuário, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 10/11 com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 10/11	AREA	823,63 m²
---------------------	-------------	-----------------------------

Pela linha de frente para a Av. Industrial..... 24,00 m.
Pela linha de fundo, confront. com Remanesc. de Área 28,01 m.

Pelo lado direito, dividindo com os lotes 01 e 02.. 33,24 m.
Pelo lado esquerdo, dividindo com Remanesc. de área 30,38 m.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1979.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Valdir José do Prado
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 1094, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U-180968/79, de interesse de DURIZAL RIBEIRO REGO BARROS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1/2 da Quadra 586, situados à Rua

C-257 com Praça C-251, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/2 com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/2	ÁREA	934,10 m²
Pela linha de frente para a Rua 257.....	28,81 m.	
Pela linha que divide com o lote 20.....	28,00 m.	
Pela linha que divide com o lote 3.....	33,81 m.	
Pela linha de frente para a Praça C-251.....	23,00 m.	
Pela linha de chanfrado.....	7,07 m.	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1979.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Valdir José do Prado
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

DECRETO N° 1095 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U - 187298/79, de interesse de FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 69/78 e 71 da Quadra 12, situados à Avenida Goiás esquina com a Rua 4, Setor Central, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 71/78 com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 71/78	ÁREA	509,50m²
Pela linha de frente para a Avenida Goiás.....	13,00m.	
Pela linha de chanfrado.....	7,07m.	
Pela linha de fundo, dividindo com o lote 73.....	18,00m.	
Pelo lado direito, dividindo com o lote 80.....	29,00m.	
Pela linha de frente para a Rua 4.....	24,00m.	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
VALDIR JOSÉ DO PRADO
Secretário de Ação Urbana

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1097, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº S.A.U-191546/79, de interesse de CONSTRUTORA REGIONAL LTDA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 7, 8, 9 e 10 da Quadra 145, situados à Avenida Segunda Radial esquina com a Rua 1.066 e esquina com a Rua 1.065, no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 7/10 com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 7/10	ÁREA	2.052,83 m²
Frente para a Avenida Segunda Radial.....	25,368 m.	
Fundos, dividindo com os lotes 11 e 12.....	22,47 + 15,00 m.	
Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 6.....	30,00 m.	
Pela linha de chanfrado.....	8,90 m.	
Pela Rua 1.066.....	49,410 m.	
Pela linha da curva.....	21,948 m.	
Pela Rua 1.065.....	19,042 m.	
Pelo lado direito, dividindo com o lote 11.....	19,755 m.	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

VALDIR JOSÉ DO PRADO

Secretário de Ação Urbana

DECRETO N° 1098, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear EDUARDO ABRÃO DA SILVA, Chefe de Gabinete, para, em substituição, exercer o cargo de Secretário da Administração, durante os impedimentos eventuais de seu titular.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

EDSON ABRÃO DA SILVA

Secretário da Administração

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1099, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre o restabelecimento do Princípio de Equilíbrio Orçamentário para o Exercício Financeiro de 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de atribuições legais e fundamentado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 5.596, de 11 de dezembro de 1979, e

Considerando não ter sido autorizado pelo Poder Legislativo, a realização de Operações e Créditos e Alienação de Bens Móveis e Imóveis, quando da aprovação da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1980;

Considerando que esta negativa veio provocar um corte substancial na Receita, estimada no montante de Cr\$ 446.360.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), acarretando um desequilíbrio orçamentário entre a Receita Estimada e a Despesa Fixada para o ano de 1980;

Considerando o disposto no artigo 6º e nos Parágrafos 1º 2º e 3º do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando, finalmente, a necessidade do restabelecimento do princípio de equilíbrio entre a Receita Estimada e a Despesa Fixada para o Exercício Financeiro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzida em Cr\$ 446.360.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros) a Despesa Fixada no Orçamento do Município de Goiânia para o exercício de 1980, nas dotações das Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas:

02 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

02.01 - 03.07.0211.203 - 4.1.3.0 Cr\$ 205.060.000,00
S O M A Cr\$ 205.060.000,00

06 - SECRETARIA DE FINANÇAS

06.07.01 - 03.08.0332.606 - 4.3.5.1 Cr\$ 100.000.000,00
S O M A Cr\$ 100.000.000,00

03 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.04 - 03.07.0211.803 - 4.1.2.8 Cr\$ 15.000.000,00
08.03 - 03.07.0251.804 - 4.1.1.0 Cr\$ 5.000.000,00
08.03 - 03.07.5751.806 - 4.1.1.0 Cr\$ 15.000.000,00
08.03 - 03.58.3231.809 - 4.1.1.0 Cr\$ 3.000.000,00
08.03 - 03.58.3231.810 - 4.1.1.0 Cr\$ 30.000.000,00
08.03 - 03.58.3231.812 - 4.1.1.0 Cr\$ 5.000.000,00
08.03 - 03.58.3271.813 - 4.1.1.0 Cr\$ 5.000.000,00
08.03 - 03.58.3281.814 - 4.1.1.0 Cr\$ 3.000.000,00

08.03 - 03.77.4551.917 - 4.1.1.0 Cr\$ 18.000.000,00
08.03 - 03.91.5751.818 - 4.1.1.0 Cr\$ 10.000.000,00
S O M A Cr\$ 104.000.000,00

09 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

09.04 - 10.58.0251.903 - 4.1.1.0 Cr\$ 13.000.000,00
09.04 - 10.58.0251.904 - 4.1.1.0 Cr\$ 1.500.000,00
09.07 - 10.58.0251.905 - 4.1.1.0 Cr\$ 800.000,00
09.07 - 10.58.0251.907 - 4.1.1.0 Cr\$ 5.000.000,00
09.05 - 10.58.3231.909 - 4.1.1.0 Cr\$ 8.000.000,00
09.07 - 10.58.3281.910 - 4.1.1.0 Cr\$ 4.000.000,00
09.07 - 10.58.3281.911 - 4.1.1.0 Cr\$ 4.000.000,00
09.07 - 10.58.3281.912 - 4.1.1.0 Cr\$ 1.000.000,00
S O M A Cr\$ 37.300.000,00
T O T A L Cr\$ 446.360.000,00

Art. 2º - As reduções discriminadas, de conformidade com o artigo anterior, serão feitas quando forem baixados, pelo Chefe do Poder Executivo, os Decretos de detalhamento das respectivas despesas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho

Sebastião da Silveira

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1100, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

«Aprova o Calendário Fiscal para o exercício de 1980».

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 24 e 100, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Fiscal para o exercício de 1980, destinado ao recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e à renovação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e profissionais autônomos, na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do exercício de 1980, será cobrado em 6 (seis) parcelas, vencíveis mensal e sucessivamente, em função de 2 (dois) grupos distintos, a saber:

a) 1º GRUPO - constituído dos imóveis edificados, com vencimento inicial em 28 de fevereiro de 1980;

b) 2º GRUPO - constituído dos imóveis não edificados, com vencimento a partir de 30 de março de 1980.

Art. 3º - A renovação das Taxas de Licença do exercício de 1980, obedecerá os seguintes prazos:

I - Até dia 15 de janeiro de 1980

- Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em geral.

II - Até o dia 31 de janeiro de 1980

- Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;

- Taxa de Licença para o Exercício de Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante;

- Taxa de Licença para Ocupação de áreas em Vias e Logradouros Públicos.

III - Até o dia 15 de fevereiro de 1980

- Taxa de Licença de Profissionais Autônomos, com ou sem estabelecimento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 de dezembro de 1979.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

Sebastião da Silveira

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1101, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

"Altera o Decreto nº 23, de 20 de janeiro de 1976".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 29, do Decreto nº 23, de 20 de janeiro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - As licenças dos feirantes deverão ser renovadas, em cada exercício, até o dia 31 de janeiro".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
VALDIR JOSÉ DO PRADO

DECRETO N° 1102,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Dispõe sobre a prorrogação e manutenção das disposições de servidores municipais, durante o exercício de 1980, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A vigência dos atos de disposição de servidores municipais da administração direta e indireta do poder Executivo, inclusive de empresas públicas, a favor de órgãos que o integram ou de outras esferas do governo concedidas ou renovadas no ano de 1979, fica prorrogada, até 31 de dezembro de 1980, mantidas as condições neles estipuladas, independentemente de quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Único - Nos casos em que houver cessado o interesse do cessionário ou ocorrer impossibilidade para o cedente, quanto à prorrogação a que se refere este artigo ou ao prosseguimento da disposição, o fato será oficialmente comunicado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao servidor interessado, obrigando o imediato retorno do cedido ao exercício de suas funções no órgão de sua lotação.

Art. 2º - Os pedidos de novas disposições continuarão a ser processados com observância do que dispuser a legislação ordinária.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1979.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1103, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

«Fixa alíquotas para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1980».

O PREFEITO DE GOIÂNIA, à vista dos estudos realizados, em conjunto, pela Secretaria de Finanças e Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, da Lei nº 5.948, de 2 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - As alíquotas, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do exercício de 1980, são as seguintes:

I - Para os imóveis edificados, localizados nos Setores:

a) - Central, Aeroporto, Oeste, Sul, Marista, Bueno e Jaó - 0,4% (quatro décimos por cento);

b) - Universitário, Leste (Vila Nova), Funcionários, Vila Operária, Campinas, Coimbra, Jardim América, Nova Suiça, Jardim Goiás e Bairro Santa Genoveva - 0,35% (três décimos e meio por cento);

c) - Demais setores - 0,3 (três décimos por cento);

II - Para os imóveis não edificados, localizados nos Setores:

a) Central, Aeroporto, Oeste, Marista, Bueno, Jardim Goiás e Bairro Santa Genoveva - 2,0% (dois por cento);

b) - Coimbra e Bairro Nova Suiça - 1,5% (um e meio por cento);

c) - Jaó - 1,2% (um vírgula dois por cento);

d) - Universitário, Leste (Vila Nova), Vila Neigrão de Lima, Funcionários, Vila Operária, Campinas, Jardim América, Jardim Planalto, Vila Rezende, Parque Anhanguera, Jardim Atlântico, Bairro Serrinha, Parque Amazonas, Capim Puba, Bairro Anhanguera - 1,0% (um por cento);

e) - Sul - 2,5% (dois e meio por cento);

f) - Demais Setores - 0,8% (oito décimos por cento).

Art. 2º - Os percentuais fixados nos itens I e II, do artigo anterior, terão por base de cálculo os valores estipulados na Planta de Valores, aprovada pelo Decreto nº 860, de 28 de setembro de 1979.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1979.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira

PREFEITURA DA CIDADE DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS*
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 452, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979

“Homologa resultado do concurso público e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e na forma dos Artigos 4º e 5º do Decreto nº 910, de 18 de outubro de 1.979, tendo em vista os resultados dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas no quadro de Fiscal de Tributos Municipais, “C”, Nível 1; CONSIDERANDO a regularidade do referido processo seletivo, executado sob a responsabilidade da ESAF - Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda; CONSIDERANDO ainda, o que consta do relatório final da Comissão Coordenadora do Concurso instituída pela Portaria nº 315/79, desta Pasta e contida no processo nº 02551/79, RESOLVE:

1º - Fica homologado o resultado das provas dos candidatos a seguir relacionados, considerados aprovados no processo seletivo para provimento de cargos de Fiscal de Tributos Municipais “C”, Nível 1, observadas as condições contidas nos

Nº Ordem	Nº de Inscrição	Nome:	Média Final
01	226	Raimundo Cardoso Guimarães	71,6
02	057	Getúlio Rodrigues Lima	70,6
03	151	Neide Terezinha Resende da C. Souza	69,6
04	241	Gennair Marcolino Jorge	69,4
05	131	Ionilda Maria Carneiro Pires	69,4
06	017	Carlos Henrique Pires	68,6
07	215	Antônio Paulo Rodrigues Carneiro	68,2
08	153	Divina Moreira de Moraes	68,0
09	003	Joan Gomes dos Santos	68,0
10	065	Marinalva Gomes da S. Lemes	66,2
11	157	Vera Lúcia de Oliveira Alves	64,8
12	121	José Jacinto de Melo	64,6
13	083	Carmelita Araujo de Azevedo	64,6
14	096	Divino Rodrigues dos Santos	63,8
15	093	Erly Morales	63,8
16	012	Roberto Cassio Faria	63,4
17	194	Rosana Mérola Leão Lima	63,0
18	181	Calb Feitosa Freitas	62,8
19	090	Anastácio Bocha de Assis	62,8
20	165	Natália da Rocha Santiago	62,6
21	035	Luzia Luiza Rigolau Pereira	62,0
22	022	Milton Dias Virgolino	61,8
23	111	Eunice Mendonça Krauchenko	61,6
24	033	Maria de Lourdes da Silva	61,6
25	192	Helena Maria Suyine Mendonça	61,6
26	017	José Laércio dos Santos	61,0
27	011	Luiz Antônio de Paula	61,0
28	147	Vitória Régia Ferreira Jardim	60,8
29	217	Jonquim Lavale	60,6
30	212	Lívia Patrícia Costa	60,4
31	030	José Huberto Gonçalves	60,4
32	140	Antônio João Lopes Rocha	60,0
33	152	Santos de Oliveira e Silva Júnior	60,0

2º - A validade do processo seletivo neste ato homologado é de dois (2) anos, a partir desta data.

3º - Em nenhuma hipótese tomará posse, perdendo definitivamente seu direito, o candidato que não satisfizer as condições necessárias para provimento do cargo ou não apresentar a documentação necessária nos prazos estabelecidos através de edital de convocação para investidura e posse.

4º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,
aos 28 de dezembro de 1.979.

EDSON ABRÃO DA SILVA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 389/79

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, RESOLVE:

1 - Fica aberto um crédito adicional de natureza suplementar no limite de Cr\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesseis mil reais), destinados a constituir reforço da seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1310 - 3.1.2.0 Cr\$ 216.000,00

2 - Como recurso para cobertura do que trata o artigo anterior, anular-se-á em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1307 - 3.1.1.3 Cr\$ 216.000,00
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, aos 13 dias do mês de novembro de 1979.

FUMDEC
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Superintendente

PORTARIA Nº 394/79

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, RESOLVE:

1 - Fica aberto um crédito adicional de natureza suplementar no limite de Cr\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), destinados a constituir reforço da seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1309 - 3.1.3.2 Cr\$ 85.000,00

2 - Como recurso para cobertura do que trata o artigo anterior, anular-se-á em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1309 - 3.1.1.3 Cr\$ 85.000,00
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, aos 14 dias do mês de Dezembro de 1979.

FUMDEC
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Superintendente

PORTARIA Nº 391/79

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, RESOLVE:

1 - Fica aberto um crédito adicional de natureza suplementar no limite de Cr\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), destinados a constituir reforço da seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1307 - 3.1.3.2 Cr\$ 102.000,00

2 - Como recurso para cobertura do que trata o artigo anterior, anular-se-á em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1309 - 3.1.1.3 Cr\$ 102.000,00
CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC, aos 14 dias do mês de Dezembro de 1979.

FUMDEC
Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS
Superintendente

PORTARIA Nº 395/79

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, RESOLVE:

1 - Fica aberto um crédito adicional de natureza suplementar no limite de Cr\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil cruzeiros), destinados a constituir reforço da seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1307 - 3.1.2.0 Cr\$ 78.000,00

2 - Como recurso para cobertura do que trata o artigo anterior, anular-se-á em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1309 - 3.1.1.3 Cr\$ 78.000,00

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC, aos 14 dias do mês de Dezembro de 1979.

FUMDEC

Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário

Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Superintendente

PORTARIA Nº 396/79

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, RESOLVE:

1 - Fica aberto um crédito adicional de natureza suplementar no limite de Cr\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros), destinados a constituir reforço da seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1304 - 4.1.2.0 Cr\$ 105.000,00

2 - Como recurso para cobertura do que trata o artigo anterior, anular-se-á em igual importância a seguinte dotação orçamentária:

15.07.0212.1309 - 3.1.1.3 Cr\$ 105.000,00

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – FUMDEC, aos 18 dias do mês de Dezembro de 1979.

FUMDEC

Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário

Dr. GOIANÉSIO FERREIRA LUCAS

Superintendente

PORTARIA Nº 479,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1979.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2542/79 RESOLVE designar IARA DE OLIVEIRA REIS, Professor do Ensino Médio, "B", MA-1105, Nível 5, para exercer a função de confiança de Diretor de Escola Municipal de 1º grau, de 3ª categoria, Lar São Francisco de Assis, DAL-203.I, a partir de 01 de abril do ano em curso.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 de dezembro de 1979.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILA

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.466, de 09.04.79, em combinação com a Lei nº 5.524,

de 11.07.79, e ainda, o despacho nº 698, de 09.10.79, exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município, contido no Processo nº 1448/79, RESOLVE igualar os vencimentos da servidora HIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade "A", nível-6, à remuneração correspondente ao DAS-101.4, sem prejuízo das vantagens pessoais adquiridas, a partir de 18.10.79.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 18 dias do mês de dezembro de 1979.

EDSON ABRÃO DA SILVA
Secretário da Administração

APOSTILA

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 5.466, de 09 de abril de 1.979, em combinação com a Lei nº 5.524, de 11 de julho de 1.979, e ainda, o despacho nº 540, de 17 de setembro de 1.979, da Douta Procuradoria Geral do Município, contido no Processo nº 01319/79, RESOLVE atribuir a Sra. ANILFA MORESCHI DE FARIA, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, TP-608, Nível-6, remuneração igual a do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das vantagens pessoais adquiridas, a partir de 19 de setembro do corrente exercício.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 dias do mês de novembro de 1.979.

EDSON ABRÃO DA SILVA
Secretário da Administração

ATO NORMATIVO Nº 179/79

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 275, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975 e parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 5.034, de 23 de novembro de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.190, de 09 de dezembro de 1976, legislação esta que autoriza a atualização monetária do valor da Unidade de Valor Fiscal de Goiânia

- UVFG, até os limites estabelecidos pelo parágrafo único da Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1975; considerando que o Decreto nº 83.398, de 02 de maio de 1979 baixado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, fixou o coeficiente de atualização monetária a que se refere o artigo 2º, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 em 1.387 (um inteiro e trezentos e oitenta e sete milésimos), cuja aplicação, nos tributos e penalidades pecuniárias municipais, resultaria num aumento de 38,7% (trinta e oito vírgula sete por cento),

RESOLVE:

I - Para efeito de lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos e penalidades pecuniárias municipais, no exercício de 1980, ficam acrescidas de 38,7% (trinta e oito vírgula sete por cento):

a) - a Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG, que, a partir de 1º de janeiro de 1980, passa a ter o valor de Cr\$ 900,00;

b) - as taxas fixas anuais, de que trata a tabela III - Taxa de Licença para Profissionais Autônomos com ou sem estabelecimento fixo, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975.

II - A Coordenadoria da Receita Tributária tomará as providências necessárias no sentido de atualizar as TABELAS CONVERTIDAS EM CRUZEIROS, com base nas alterações determinadas por este Ato Normativo, dando publicidade e divulgação, para conhecimento tempestivo dos contribuintes e interessados.

III - Este Ato Normativo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 06 dias do mês de dezembro de 1979.

SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças